



25 de SETEMBRO
1904 1975

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

2º ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA E A SANTA CASA DA AMAZÔNIA PARA O FIM QUE ESPECIFICA, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Pelo presente instrumento administrativo, nos termos da legislação em vigor, sobretudo em conformidade com o permissivo estabelecido nos Art. 23, Inciso II; Art. 30, Incisos I e V e, também, Arts. 196 e 199, todos da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.080/90, Decreto Federal nº 7.508/2011, bem como com fundamento na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 703, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.325, de 03 de março de 2022, as partes abaixo identificadas:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Avelino Chaves, 1455 – Centro, CEP: 69.940-000, na cidade de Sena Madureira/AC, inscrita no CNPJ Nº 04.513.362/0001-37, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. *OSMAR SERAFIM DE ANDRADE*, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº 349.798.242-34 e portador do RG nº 0250423 SSP/AC.

CONVENENTE: SANTA CASA DA AMAZÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, construída sob a forma de Entidade Filantrópica e sem fins lucrativos, possuindo inscrição no *Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 0264032*, e no *Certificado Beneficente de Assistência Social – CEBAS*, conforme *Portaria/MS nº 1.198*, de 03.12.2021 e inscrita no CNPJ sob nº 04.510.707/0001-07, situado na Rua Alvorada nº 54/178, Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, CEP 69908-380, neste ato representada por seu Provedor, Sr. *JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA*, inscrito no CPF nº 235.735.623-53 e portador do RG nº 121588 SSP/AC; e por seu Diretor-Geral, Dr. *HUMBERTO GONÇALVES FILHO*, inscrito no CPF nº 339.446.192-10 e portador do RG nº 200596 SSP/AC, ambos com endereço profissional situado na Rua Alvorada nº 54, Bairro Bosque, Rio Branco – AC.



23 de SETEMBRO
1904 1975

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 124/2022 que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434/2022, que Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.581/2023 que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

CONSIDERANDO a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597/2023, e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Firmam o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022, o qual promove a integração da Santa Casa da Amazônia ao Sistema Único de Saúde Municipal, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira/AC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do REPASSEA

A Concedente repassará à Conveniente mensalmente os valores referentes ao novo piso da enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, recebidos do Ministério da Saúde, a partir de maio/2023, inclusive com parcela extra de décimo terceiro.



23 de SETEMBRO
1904 1971
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os repasses descritos nesta Cláusula deverão serem efetuados de acordo os recebimentos do Ministério da Saúde com efeitos a partir de maio/2023,

2. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no referido Convênio originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo 1º Termo Aditivo e pelo presente 2º Termo Aditivo.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Sena Madureira, Acre, 01 de setembro de 2023.


OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
Prefeito de Sena Madureira
Concedente


HUMBERTO GONÇALVES FILHO
Diretor Geral
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF: